



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.611/2019

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei nº 2.611/19
conforme determina a LOM.
Muniz Freire (ES) 17 / 10 / 19
Reuberto
Gabinete do Prefeito

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER A COMPENSAÇÃO DE TAXAS
COBRADAS INDEVIDAMENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer os créditos para os contribuintes adimplentes, resultantes da cobrança irregular da Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo e da Taxa de Manutenção de Via e Logradouro Público, nos exercícios financeiros de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, conforme cobrança constante dos respectivos carnês de IPTU.

Art. 2º. Os créditos mencionados no artigo anterior serão compensados nos exercícios financeiros de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, na forma do artigo 257 do Código Tributário Municipal e artigo 170 do Código Tributário Nacional.

§ 1º - A compensação será precedida da seguinte forma:

I – Valor Atualizado correspondente ao crédito do ano de 2015:
compensado junto ao IPTU do ano de 2020;

II – Valor Atualizado correspondente ao crédito do ano de 2016:
compensado junto ao IPTU do ano de 2021;

III – Valor Atualizado correspondente ao crédito do ano de 2017:
compensado junto ao IPTU do ano de 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

IV – Valor Atualizado correspondente ao crédito do ano de 2018: compensado junto ao IPTU do ano de 2023;

V – Valor Atualizado correspondente ao crédito do ano de 2019: compensado junto ao IPTU do ano de 2024;

§ 2º - O Poder Executivo poderá, a seu critério, realizar a compensação de uma ou mais parcelas conjuntamente.

Art. 3º. Somente terão direito à compensação autorizada por esta Lei os contribuintes que tiverem quitado o pagamento das referidas taxas até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a excluir dos débitos dos contribuintes inadimplentes os valores correspondentes às taxas mencionadas no artigo 1º desta Lei, quando do pagamento à vista ou parcelado, até a data de 30 de junho de 2020, desde que não alcançados pela prescrição quinquenal.

Art. 5º. Os créditos tributários serão compensados nos exercícios financeiros de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, obedecidos os seguintes critérios:

I – Os créditos terão seus valores atualizados e totalizados;

II – Apurado o valor total do crédito correspondente a cada contribuinte, será o mesmo atualizado monetariamente com base no IPCA-E (IBGE), vigorando a atualização a partir de 01/01/2020;

III – O valor total atualizado em 01/01/2020, será dividido por 05 (cinco) parcelas correspondentes à compensação a ser realizada no período de 2020 a 2024, sendo o valor apurado aquele que será compensado em cada respectivo ano;

IV - O valor será compensado junto ao valor anual do IPTU e deverá ser lançado separadamente de tal imposto a fim de que o contribuinte saiba o valor compensado;

V - Realizada a compensação no exercício de 2020, todo o qualquer saldo remanescente será, respectivamente, atualizado anualmente com base no IPCA-E (IBGE) até que o crédito seja extinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de decreto, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação da presente compensação através dos meios de comunicação, objetivando comunicar os contribuintes dos comandos da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 17 de Outubro de 2019.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal